



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 839, de 30 de junho de 1.983.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 24 de junho de 1.983, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Coordenadoria de Planejamento e Habitação;
- III - Departamento Jurídico;
- IV - Departamento de Execução Orçamentária e Controle;
- V - Departamento da Receita e Assuntos Econômicos-Financeiros;
- VI - Departamento de Administração;
- VII - Departamento de Obras e Viação;
- VIII - Departamento de Serviços Municipais, Transportes e Oficina;
- IX - Departamento de Saúde e Promoção Social;
- X - Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo;
- XI - Departamento Autônomo de Água e Esgotos.

Artigo 2º - Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência ao Prefeito para as funções políticas,



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

atendimento de munícipes, ligação com os demais poderes e autoridades, coordenação de convênios com as esferas governamentais, assim como de relações públicas, inclusive as de representação e divulgação.

Artigo 3º - Coordenadoria de Planejamento e Habitação é o órgão de assessoramento ao Prefeito nas questões de planejamento, organização e coordenação das atividades da Prefeitura, competindo-lhe coordenar os estudos e pesquisas sobre problemas relacionados com o desenvolvimento econômico, social e físico do Município, visando a fixação de diretrizes básicas para a elaboração de planos e programas parciais de investimentos municipais, controlando sua execução física e financeira, elaborando os respectivos relatórios financeiros; planejar e executar planos que visem a solução dos problemas de habitação no Município, e, promover a elaboração, atualização e controle da execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município.

Artigo 4º - Departamento Jurídico é o órgão responsável pelas atividades de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria jurídica que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo Municipal, incumbindo-lhe o exercício das atividades de procuradoria, assessoria técnico-legislativa, cobrança judicial da dívida ativa, defesamento do Município em Juízo e redação de normas legais.

Artigo 5º - Departamento de Execução Orçamentária e Controle é o órgão responsável pela elaboração do orçamento-programa do Município e controle de sua execução, elaboração do orçamento plurianual de investimentos, contabilização da despesa e receita orçamentária, guarda e movimentação de dinheiro e valores; elaboração dos Balancetes Mensais e Balanço Anual; prestação de contas junto ao Tribunal de Contas, bem como assessoramento ao Prefeito nos assuntos pertinentes.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 03

Artigo 6º - Departamento da Receita e - Assuntos Econômico-Financeiros é o órgão responsável pela elaboração e execução da política financeira e fiscal do Município, encarregando-se das atividades relativas ao lançamento e arrecadação dos tributos e rendas municipais; da fiscalização dos contribuintes; da orientação dos estudos e previsões econômico-financeiras; da coordenação dos trabalhos de coleta de dados para obtenção do índice de participação do Município no I.C.M., bem como funcionará como órgão de assessoramento ao - Prefeito em assuntos econômico-financeiros.

Artigo 7º - Departamento de Administração é o órgão responsável pelo exercício das atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, no que concerne a - pessoal, material, patrimônio, expediente, protocolo, arquivo, manutenção, zeladoria, publicidade dos atos oficiais e processamento das licitações.

Artigo 8º - Departamento de Obras e Viação é o órgão responsável pelo licenciamento e fiscalização - de obras particulares; fiscalização de obras públicas municipais; serviços de topografia, desenho, elaboração e fiscalização de projetos e de assessoramento ao Prefeito no âmbito de sua competência.

Artigo 9º - Departamento de Serviços Municipais, Transportes e Oficina é o órgão responsável pela - conservação das estradas municipais, vias públicas, praças, - parques e jardins, limpeza pública, cemitério, mercados, feiras-livres, apreensão de animais; guarda, distribuição e manutenção da frota de veículos e máquinas rodoviárias, serviços de transportes e oficinas em geral, bem como, pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Artigo 10 - Departamento de Saúde e Promoção Social é o órgão responsável pelas atividades no campo'



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 04

da assistência médica e promoção social no Município, mediante a administração de postos de saúde, hospitais ou entidades correlatas de promoção do bem-estar da comunidade, prestando ajuda aos necessitados e orientando os desajustados, visando a recuperação e melhoria das condições de vida desses indivíduos e grupos sociais, bem como, pelas demais atividades de higiene e saúde pública.

Artigo 11 - Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo é o órgão responsável pela execução e supervisão das atividades educacionais, culturais e esportivas exercidas pelo Município, especialmente as relativas à educação pré-primária e primária, à manutenção de estabelecimentos de ensino, de bibliotecas, merenda escolar e demais atividades correlatas à cultura, recreação, esportes e turismo.

Artigo 12 - Departamento Autônomo de Água e Esgotos reger-se-á por normas próprias, responsabilizando-se pelas atividades ligadas a estudos, projetos, administração, operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água à população, e, coleta de esgotos do Município.

Artigo 13 - Os órgãos competentes da organização básica da Prefeitura, mencionados nesta lei, serão estruturados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Parágrafo Único - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura, prevista nesta lei, serão extintos automaticamente os órgãos atuais, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verba, atribuições e instalações.

Artigo 14 - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias,



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 05

aprovando por Decreto o Regimento Interno da Prefeitura, que disciplinará a estrutura administrativa interna dos órgãos - constantes do artigo 1º, suas atribuições e das respectivas subunidades administrativas.

Artigo 15 - Na regulamentação da presente lei deverão ser observadas as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 16 - Os princípios desta lei - aplicam-se no que couber ao Quadro da Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O quadro de Funcionários da Câmara Municipal é o constante do Anexo IV, contendo os cargos já anteriormente criados e suas referências já reclassificadas.

Artigo 17 - O Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista será integrado por:

- I - pessoal eventual ou variável;
- II - funcionários ocupantes de cargo do Quadro Geral.

Artigo 18 - O Quadro Geral de que trata o artigo anterior é constituído dos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão.

Artigo 19 - Os cargos de provimento em comissão, de livre escolha do Prefeito Municipal, são os seguintes:

- I - Chefe de Gabinete;
- II - Diretor de Departamento;
- III - Assessor Jurídico;
- IV - Coordenador de Planejamento e Habitação;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 06

- V - Procurador Judicial;
- VI - Assessor Técnico-Legislativo;
- VII - Assessor de Organização e Métodos;
- VIII - Tesoureiro;
- IX - Chefe de Divisão;
- X - Assistente de Diretor do DAAE;
- XI - Supervisor de Compras;
- XII - Encarregado de Fiscalização de Obras;
- XIII - Secretário;
- XIV - Secretário da Junta do Serviço Militar;
- XV - Administrador de Cemitério;
- XVI - Encarregado de Fiscalização de Rendas;
- XVII - Encarregado do Setor de Tributos Imobiliários e INCRA;
- XVIII - Encarregado do Setor de Tributos e Atividades Econômicas;
- XIX - Encarregado do Setor da Dívida Ativa;
- XX - Assistente de Diretor;
- XXI - Oficial de Gabinete;
- XXII - Motorista do Gabinete;
- XXIII - Apontador Encarregado;
- XXIV - Encarregada da Copa e Limpeza do Paço Municipal;
- XXV - Coordenador do INCRA.

Artigo 20 - Os cargos de provimento efetivo da Prefeitura podem ser de carreira e isolados e são os seguintes:

a) - Cargos Efetivos de Carreira

- I - Lançador Assistente de Divisão;
- II - Lançador Assistente de Setor;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 07

- III - Lançador II;
- IV - Lançador I;
- V - Fiscal de Rendas II;
- VI - Fiscal de Rendas I;
- VII - Escrivão Assistente I;
- VIII - Escrivão Mecanógrafo;
- IX - Escrivão II;
- X - Escrivão I;
- XI - Fiscal de Obras II;
- XII - Fiscal de Obras I;
- XIII - Datilógrafo Mecanógrafo II;
- XIV - Datilógrafo Mecanógrafo I;
- XV - Datilógrafo II,
- XVI - Datilógrafo I;
- XVII - Professor de Educação Infantil;
- XVIII - Telefonista;
- XIX - Atendente Administrativo.

b) - Cargos Efetivos Isolados

§ 1º - São cargos isolados os que não podem integrar classes e correspondem a certa e determinada função;

§ 2º - São cargos de carreira os que integram as classes.

Artigo 21 - Classe é o agrupamento de cargos de idêntica denominação, de atribuições da mesma natureza, de mesmo padrão de vencimentos, semelhantes no que concerne ao conjunto de atribuições e responsabilidades.

Artigo 22 - Carreira e a série de classes esalonadas segundo o grau de responsabilidade e o nível de com



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 08

plexidade das atribuições, para acesso privativo dos titulares que a integram.

Artigo 23 - Quadro é o conjunto de cargos que compõem o funcionalismo público municipal na forma do Anexo I, parte integrante desta lei.

Artigo 24 - Os cargos de provimento efetivo - são providos nos termos de que dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Campo Limpo Paulista, Lei nº 344, de 30 de abril de 1.973.

Artigo 25 - Tabela de referências e padrões - de vencimentos do Quadro Geral é a distribuição de letras alfabéticas, iniciando-se na letra "A" e terminando na letra "Z", às quais correspondem os valores de vencimentos mensais, na forma do Anexo II, parte integrante desta lei.

Artigo 26 - Os diretores e funcionários a nível de Diretoria, que trabalhem em período integral, por exigência de suas atribuições, terão direito a gratificação equivalente a 20% (vinte por cento) dos vencimentos.

Artigo 27 - A Prefeitura Municipal poderá admitir pessoal eventual ou variável, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o que estabelece a legislação pertinente.

§ 1º - O Quadro de Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho será fixado por Decreto pelo Chefe do Executivo, que discriminará a quantidade de funções, suas denominações e padrões de referências de vencimentos.

§ 2º - A Guarda Municipal e a Guarda Mirim reger-se-ão por normas próprias a serem estabelecidas, em Regulamento, por Decreto do Executivo.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 09

Artigo 28 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar funções, consideradas necessárias ao desempenho' da Administração e que serão preenchidas pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 29 - É vedado a admissão de pessoal - na forma do artigo 27, para o exercício de funções que correspondam a cargos previstos no Quadro Geral, com exceção da de fiscal, em setores de atribuições diversificadas.

Artigo 30 - O servidor do quadro de pessoal' regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que for designado ou nomeado para provimento de cargo em comissão, terá - seu contrato de trabalho automaticamente suspenso, ficando - subordinado, durante o exercício do cargo em comissão, ao regime estatutário.

Artigo 31 - Ficam criados os cargos constantes do Quadro Geral, do Anexo I, integrantes desta lei, e que não constavam do Quadro Geral vigente na Prefeitura, prevalecendo para os efeitos legais, as alterações de denominações - de cargos estabelecidos por esta lei.

Artigo 32 - Os cargos isolados de provimento efetivo, após 05 (cinco) anos de efetivo exercício, terão o direito de acesso à referência imediatamente superior, não - contando, entretanto, para efeito desse direito, alterações - subsequentes da referência originária, antes desse período.

Artigo 33 - As "Funções Gratificadas", cuja' tabela é especificada no Anexo III, integrante desta lei, serão atribuídas e designadas pelo Prefeito Municipal e recairão sobre servidores públicos municipais, estaduais ou federais, ou ainda, de outros municípios e de suas autarquias, ou sobre colaboradores estranhos a esses quadros.

§ 1º - A designação das "funções gratificadas" será graduada pelo Chefe do Executivo, levando-se em con



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls.10

sideração o grau de complexidade e responsabilidade de atribuições acometidas ao exercício funcional ou de colaboração.

§ 2º - A designação da "função gratificada" - não concede direito de integração aos vencimentos, perdurando apenas pelo tempo do exercício das atribuições que a motivaram, podendo o Chefe do Executivo a qualquer tempo revogá-la.

§ 3º - É vedado conceder "função gratificada" a servidor, pelo exercício de Chefia, quando esta for inerente ao exercício de seu cargo, podendo, entretanto, ser designado aos que, embora exercendo cargo de chefia, desempenhem/outras atividades que lhe forem designadas, pelo Chefe do - Executivo, enquanto perdurar tal situação.

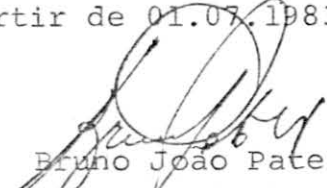
Artigo 34 - Os integrantes do Quadro Geral subordinar-se-ão, para todos os efeitos, ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Artigo 35 - Os servidores, em exercício nesta data, não constantes do Quadro Geral, subordinar-se-ão para todos os efeitos, ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Artigo 36 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder aumento de vencimentos sobre os atuais padrões de vencimentos, com a adoção da Tabela, constante do Anexo II, e por Decreto, ao pessoal regido pela CLT., desprezando-se no cálculo as frações de cruzeiros.

Artigo 37 - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas por verbas próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 38 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis n.ºs. 563, de 05 de maio de 1977, 588, de 28 de outubro de 1977 e 647, de 12 de janeiro de 1979, contando-se os seus efeitos a partir de 01.07.1983.


Bruno João Patelli
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 11

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três.


João Amato
Diretor



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

A N E X O I

"QUADRO GERAL DOS CARGOS - EFETIVOS E EM COMISSÃO"

DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	QUANTID.	REFERÊNCIA
Chefe de Gabinete	Comissão	01	"Z"
Diretor de Departamento	Comissão	09	"Z"
Assessor Jurídico	Comissão	01	"Z"
Coord. de Planej. e Habit.	Comissão	01	"Z"
Procurador Judicial	Comissão	02	"Z"
Assessor Técnico-Legislativo	Comissão	01	"X"
Assessor de Organiz. e Metod.	Comissão	01	"U"
Tesoureiro	Comissão	01	"U"
Chefe de Divisão	Comissão	13	"U"
Assist. de Diretor do DAAE	Comissão	01	"U"
Supervisor de Compras	Comissão	01	"U"
Enc. da Fiscal. de Obras	Comissão	01	"O"
Secretário	Comissão	01	"O"
Secret. da J.S.Militar	Comissão	01	"O"
Administrador do Cemitério	Comissão	01	"O"
Encar.da Fiscaliz. de Rendas	Comissão	01	"O"
Enc. do Setor Trib. Imob.e INCRA	Comissão	01	"O"
Enc.do Setor Trib.Ativ.Econôm.	Comissão	01	"O"
Enc.do Setor da Dívida Ativa	Comissão	01	"O"
Assistente de Diretor	Comissão	08	"O"
Oficial de Gabinete	Comissão	04	"O"
Motorista do Gabinete	Comissão	01	"O"
Lançador Assis. Divisão	Efetivo	01	"M"
Fiscal de Rendas II	Efetivo	03	"M"
Fiscal de Rendas I	Efetivo	03	"L"
Lançador Assist. de Setor	Efetivo	05	"K"
Coordenador do INCRA	Comissão	01	"K"
Lançador II	Efetivo	03	"J"
Apontador Encarregado	Comissão	01	"I"
Enc. da Copa e Limpeza-Paço	Comissão	01	"I"
Lançador I	Efetivo	03	"I"
Escriturário Assist. I	Efetivo	02	"H"
Escriturário Mecanógrafo	Efetivo	01	"H"



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls.02

A N E X O I

DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	QUANTID.	REFERÊNCIA
Fiscal de Obras II	Efetivo	03	"H"
Escriturário II	Efetivo	05	"G"
Fiscal de Obras I	Efetivo	06	"G"
Prof.Educ. Infantil	Efetivo	17	"G"
Telefonista	Efetivo	03	"G"
Escriturário I	Efetivo	05	"E"
Datilógrafo Mecanógrafo II	Efetivo	01	"E"
Datilógrafo Mecanógrafo I	Efetivo	01	"C"
Datilógrafo II	Efetivo	05	"B"
Datilógrafo I	Efetivo	05	"A"
Atendente Administrativo	Efetivo	05	"A"



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

A N E X O I I

TABELA DE REFERÊNCIAS E PADRÕES DE VENCIMENTOS DO QUADRO

GERAL EFETIVOS E EM COMISSÃO

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>PADRÕES DE VENCIMENTOS - Cr\$.</u>
"A"	70.000,00
"B"	75.000,00
"C"	80.000,00
"D"	85.000,00
"E"	90.000,00
"F"	95.000,00
"G"	100.000,00
"H"	105.000,00
"I"	110.000,00
"J"	115.000,00
"K"	120.000,00
"L"	125.000,00
"M"	130.000,00
"N"	135.000,00
"O"	140.000,00
"P"	150.000,00
"Q"	160.000,00
"R"	170.000,00
"S"	180.000,00
"T"	190.000,00
"U"	200.000,00
"V"	220.000,00
"X"	240.000,00
"Z"	330.000,00



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

A N E X O I I I

F U N Ç Ã O G R A T I F I C A D A

FG. 01Cr\$.	15.000,00
FG. 02Cr\$.	20.000,00
FG. 03Cr\$.	25.000,00
FG. 04Cr\$.	30.000,00
FG. 05Cr\$.	37.000,00
FG. 06Cr\$.	44.000,00
FG. 07Cr\$.	50.000,00
FG. 08Cr\$.	55.000,00
FG. 09Cr\$.	60.000,00
FG. 10Cr\$.	65.000,00
FG. 11Cr\$.	70.000,00
FG. 12Cr\$.	75.000,00
FG. 13Cr\$.	80.000,00
FG. 14Cr\$.	85.000,00
FG. 15Cr\$.	100.000,00
FG. 16Cr\$.	150.000,00
FG. 17Cr\$.	200.000,00
FG. 18Cr\$.	250.000,00
FG. 19Cr\$.	300.000,00
FG. 20Cr\$.	330.000,00



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

A N E X O I V

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Chefe de Expediente	referência "Z"
Asses. Administ-Legislativo	referência "Z"
Encar. de Expediente	referência "O"
Motorista	referência "O"
Escriturários	referência "E"
Servente	referência "A"